



NUCLEO SOCIAL
FLS. 09
RUB. GA.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0443/2022** O. S. Nº **0443/2022**  
EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 288/2022**, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Valter Gustavo Danzer”.  
AUTOR: Deputado **JOÃO BATISTA**.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) GILBERTO RATTANI.

**I – RELATÓRIO:**

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 288/2022**, de autoria do Deputado **JOÃO BATISTA**, que “Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **VALTER GUSTAVO DANZER**”, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1021/2022, Protocolo nº 5696/2022, lido na 30ª Sessão Ordinária (18/05/2022), conforme descrito abaixo:

*Art. 1º Conceder ao Senhor **Valter Gustavo Danzer**, o Título de Cidadão Mato-grossense.*

*Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Os autos foram tramitados com **FICHA TÉCNICA** expedida em 20/05/2022 e foi instruído com documentos necessários, consoante o que apregoa o artigo 14, § 2º, bem como, o artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural,

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 23/05/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

**II – PARECER:**

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

(...)

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

REGIMENTO INTERNO | ALMT

*Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no*

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

*âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor VALTER GUSTAVO DANZER, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

**Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos.~~ (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **18/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2022. Além disso, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente, dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

**Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania  
Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais  
honorarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 288/2022**, o  
nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Nascido em Cândido Godoi, no estado do Rio Grande do Sul, no dia 16 de julho de 1980, veio com familiares para Mato Grosso e aqui estabeleceu-se. É servidor público estadual de destaque, com uma trajetória notável na universidade estadual, está a frente da Fundação de Apoio ao Ensino Superior do Estado de Mato Grosso, realizando a gestão de projetos educacionais com execução por vários municípios.

Possui graduação em Bacharelado em Direito pela Universidade do Estado de Mato Grosso (2008) e especialização em Gestão Pública. Advogado e Mestre em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior pela Universidade Federal do Ceará. Exerceu cargo de pró-reitor de Administração na Universidade do Estado de Mato Grosso. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo e Gestão Pública do Ensino Superior.

Como Diretor-Geral da Fundação de Apoio ao Ensino Superior do Estado de Mato Grosso tem lutado para ampliar as parcerias entre a Universidade do Estado de Mato Grosso, Governo, instituições públicas e privadas em prol do desenvolvimento, inovação e extensão. Clarividente que sua gestão oportunizou novas parcerias e laços entre a universidade e os demais entes, tendo como objetivo o melhoramento da qualidade da educação, os usos das expertises das instituições de ensino em prol do Estado de Mato Grosso.

Desta forma, o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Valter Gustavo Danzer, nada mais é do que um justo reconhecimento por todas as suas ações.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade,



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>13</u>
RUB. <u>GA.</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

O Estado de Mato Grosso recebeu, e continua recebendo um grande e incontido fluxo migratório, com origem nas mais diversas regiões do País, com predominância dos Estados do sul, sudeste e do próprio centro oeste. Nesse cenário, encaixa-se a vinda para nosso Estado do senhor Valter Gustavo Danzer, nascido no estado do Rio Grande do Sul, mudou-se para o Estado de Mato Grosso, juntamente com sua família, onde é servidor público estadual de grande destaque.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Em seu vasto campo profissional, o homenageado tem atuado em prol do ensino superior em Mato Grosso, trabalhando pelo fortalecimento, desenvolvimento, inovação e extensão da Universidade do Estado de Mato Grosso, objetivando a melhoria na qualidade da educação para a população Mato-grossense.

Hoje, Danzer é o diretor geral da Fundação de Apoio ao Ensino Superior em Mato Grosso e realiza importantes projetos educacionais em vários municípios Mato-grossenses.



Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos enviados e na justificativa da proposição, entendemos que o senhor VALTER GUSTAVO DANZER satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, e é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto**



NUCLEO SOCIAL

FLS

RUB

15  
G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

de Resolução (PR) nº 288/2022, de autoria do Deputado JOÃO BATISTA,  
30ª Sessão Ordinária (18/05/2022).

É o parecer.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR

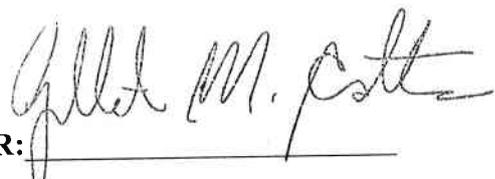
PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 288/2022	0443/2022	0443/2022

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 288/2022**, de autoria do Deputado João Batista que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor VALTER GUSTAVO DANZER”.

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que o senhor VALTER GUSTAVO DANZER, nascido no Rio Grande do Sul, exerce função de grande relevância, como servidor público estadual, atuando em prol do desenvolvimento, inovação e extensão do ensino superior em Mato Grosso, objetivando a melhoria e a oferta da educação para o povo Mato-grossense, logo satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela **aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 288/2022**, de autoria do Deputado JOÃO BATISTA, 30ª Sessão Ordinária (18/05/2022).

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 26 de maio de 2022.

RELATOR: 

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117

REUNIÃO:  ORDINÁRIA  6ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 26/05/2022 10h00.

PROPOSIÇÃO: PR Nº 288/2022.

AUTORIA: Deputado JOÃO BATISTA DO SINDSPEN.

APENSAMENTO:

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do PR nº 288/2022.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA	<i>Janaína</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN	<i>João Batista do Sindspen</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI	<i>Gilberto Cattani</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: S S S S

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado GILBERTO CATTANI para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

*Francisco Xavier da Cunha Filho*  
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

*Gláucia Maria de Campos Alves*  
GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente